

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20170002, SUBJACENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2016-SRP, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2016/SAAE-CPL, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS SEM MOTORISTAS E SEM COMBUSTÍVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002-01/2018

Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA)

A contratação que demanda o presente processo, justifica-se em função da necessidade de contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas sem motorista e com combustível** para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 044/2016/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canaã dos Carajás-PA, justifica-se pela vantajosidade (a qual foi comprovada nos autos que os preços estão economicamente viável para o poder público) e agilidade, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial, observando que a secretaria tem a necessidade em agilizar tal contratação para as possíveis aquisições.

Estando esse processo instruído conforme o Decreto Federal n.º 7.892/13 que regulamenta o sistema de registro de preços, segundo a determinação do Artigo 22 e seus parágrafos o qual determina:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Canaã dos Carajás – PA, 09 de janeiro de 2018.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB
Portaria-GP n.º 619 de 23 de abril de 2015